



**CONTRATO Nº. 041/2011/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO 091/2011**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº.04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Dr. PEDRO HENRY, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 617.431 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 175.068.671-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO - FUNDETEC**, com sede na Rua Floriano Peixoto, Mal, nº 137, Bairro Centro Norte, Cuiabá - MT, CEP 78005-390, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.640.276/0001-22, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. IVO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0402482-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº.468.393.301-25, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no processo nº. 526200/2011/SES/MT, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o plano de trabalho e a proposta de preço, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação da Fundação de Apoio a Educação e ao Desenvolvimento de Mato Grosso para prestação de serviços de pessoa jurídica para a implementação das atividades de apoio ao desenvolvimento institucional sendo: análise, desenvolvimento, manutenção e suporte de sistemas de informação; administração de infraestrutura de redes de computadores; e suporte a usuários e manutenção de hardware e software de equipamentos de tecnologia da informação para atender a Secretaria de Estado de Saúde e demais Unidades.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato tem as seguintes especificações mínimas:

2.2. Para a execução dos serviços, deverão ser observadas, na ordem de prioridade, a parte de infra-estrutura de Tecnologia da Informação, o desenvolvimento e manutenção e suporte do sistema, de acordo com o Plano de Trabalho;

2.3. A CONTRATADA deverá manter uma equipe de profissionais com o perfil de analista de suporte e tecnologia da informação, analista de sistema, programador, técnico de suporte e digitador, nos horários das 08:00h às 18:00h, com intervalo intrajornada de 2:00 horas, de segunda a sexta feira;

2.4. As rotinas das tarefas e as frequências de movimentação a serem executadas serão determinadas de acordo com o especificado no presente Contrato;

2.5. Todos os serviços deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.



Cláusula Terceira – DO ACOMPANHAMENTO, DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Do ACOMPANHAMENTO dos serviços:

3.1.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de designar um servidor, através da Coordenadoria de Tecnologia de Informação, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

3.1.2. O servidor responsável pelo acompanhamento registrará em relatório, as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

3.2. Do RECEBIMENTO dos serviços:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela Coordenadoria de Tecnologia de Informação e, posteriormente, será recebido em definitivo, através de atesto após a verificação da execução integral e com as eventuais correções necessárias;

3.2.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução realizada em desacordo com a ordem de execução e com as normas deste Contrato;

3.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

3.4. O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional, pela execução do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

3.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto de contrato.

3.6. Da FISCALIZAÇÃO dos serviços:

3.6.1. A fiscalização será realizada um servidor responsável (fiscal do contrato), a fim de acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços objeto do presente Contrato;

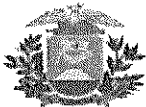
3.7. Ao servidor ou fiscal responsável compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias à boa execução dos serviços;

b) Verificar a conformidade da execução dos serviços prestados e se os procedimentos estão adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços contratados;

c) Assegurar-se de que o número de empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços contratados;

d) Acompanhar e atestar mensalmente a boa execução dos serviços, indicando formalmente as ocorrências de indisponibilidade e/ou inexecução dos serviços contratados, bem como documentando as ocorrências havidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA;



e) Remeter as solicitações da CONTRATADA à SES, devidamente informadas;

f) Expedir termo de reprovação sempre que verificar a má qualidade dos serviços ofertados pela CONTRATADA;

3.8. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços inclui a realização dos seguintes serviços:

4.2. Quanto à **análise de suporte de Tecnologia da Informação**: elaborar projeto e manutenção em redes de computadores; responsável pela segurança dos recursos da rede (dados e serviços); prevenção contra invasões físicas e/ou lógicas, definição e manutenção do controle de acesso aos recursos, configuração e atualização de programas de anti-Vírus e anti-SpyWares, criação e manutenção de rotinas de cópias de segurança (Backup); instalação e manutenção de Sistemas Operacionais; instalação e manutenção de comunicação digital (correio eletrônico, WEB, FTP, VPN, etc.); definição de controle de acesso de banda à WEB, configuração de contas de correio eletrônico (E-mail), interligação de unidades por WAN através de VPN's ou outros recursos, provisão de sistemas de mídia digital (VOIP, vídeo-conferência, etc.); Instalação e manutenção de sistemas de banco de dados (SGBD); Suporte aos usuários da instituição. Atendimento em unidades na região metropolitana da capital e disponibilidade para deslocamento a unidades descentralizadas no interior do Estado.

4.3. Quanto à **análise, desenvolvimento, manutenção e suporte de sistema de informação**: Realizar estudos de processos a fim de encontrar o melhor caminho racional para que a informação possa ser processada. Geração de softwares (programas), que são executados em hardwares (equipamentos) operados por usuários (indivíduos), preparados e treinados em procedimentos operacionais padronizados, dotados de conhecimentos do software e hardware para seu trabalho. Organização, implantação e manutenção de aplicativos e redes de computadores, ou seja, o analista de sistemas é o responsável pelo levantamento de informações sobre o negócio da instituição a fim de utilizá-las no desenvolvimento de um sistema para a mesma ou para o levantamento de uma necessidade específica do cliente para desenvolver este programa específico com base nas informações colhidas. Voltado para o processo de desenvolvimento de software, levando em conta a área tecnológica em que irá auxiliar, o analista de sistemas deve servir como um tradutor entre as necessidades do usuário e o programa a ser desenvolvido pelo programador; portanto, deve ter conhecimento abrangente da área de negócio na qual o sistema será desenvolvido, a fim de que possa implementar corretamente as regras de negócio. Atendimento em unidades na região metropolitana da capital e disponibilidade para deslocamento a unidades descentralizadas no interior do Estado.

4.4. Quanto ao **desenvolvimento, manutenção e suporte de sistemas de informação**: atuar para o desenvolvimento e manutenção de software em um sistema. Conhecimento nas áreas abrangentes à modelagem e à construção de uma aplicação ou sistema. Desenvolvimento de sites e sistemas para Web, com conhecimentos nas mais diversas linguagens para este fim, tais como HTML, C#, VB.NET, JavaScript, Java, PHP, etc.. Conhecimento de Web Design. Programação para redes e teste de vulnerabilidades de sistemas; realização de teste de software especializado, para verificação de existência de defeitos. Atendimento em unidades



na região metropolitana da capital e disponibilidade para deslocamento a unidades descentralizadas no interior do Estado.

4.5. Prestar suporte técnico: suporte técnico presencial ou por telefone ao usuário, resolvendo problemas relativos ao funcionamento dos computadores de uma empresa; manutenção em redes de computadores; instalação e manutenção dos diversos Sistemas Operacionais; configuração das contas de correio eletrônico (e-mail); suporte aos usuários da empresa ou organização; suporte Help Desk de segundo nível. Atendimento em unidades na região metropolitana da capital e disponibilidade para deslocamento a unidades descentralizadas no interior do Estado.

4.6. Prestar suporte técnico (digitação): proceder com a operação de teclado para entrada de informações em um computador; digitação de informações a partir de textos em documentos ou da tela do computador; verificação da informação na tela em relação ao documento original; correção de erros e reporte ao supervisor; impressão de documentos; serviços gerais administrativos relacionados ao processo.

47. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários aos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% do valor total contratado;

5.3. Iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do contrato;

5.4. A CONTRATADA se obriga a participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reuniões com a equipe técnica da SES a fim de alinhar as expectativas contratuais;

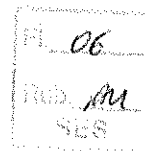
5.5. Formalizar a indicação de preposto e substituto para os serviços de gestão administrativa e financeira do contrato, com poderes de representante legal para tratar dos assuntos relacionados ao contrato. A relação dos indicados integrará o contrato, na forma de anexo;

5.6. Comprovar por meio de Carta de Apresentação a habilitação e qualificação dos profissionais. A carta deverá ser feita com o nome de todos os funcionários e o perfil de cada um;

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer crachá de identificação aos seus funcionários, contendo nome e perfil, de uso obrigatório para ter acesso às dependências da SES/MT;



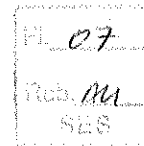
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos



- 5.8. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, para desenvolver as atividades ora contratadas;
- 5.9. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestarem serviço para a Contratante, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;
- 5.10. Controlar, fiscalizar e definir horário dos funcionários contratados pela CONTRATADA e que irão prestar serviços a esta Secretaria de Estado de Saúde, através da instalação de relógio ponto;
- 5.11. Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da Contratante pessoal que apresente comportamento inadequado, contendo nela quais foram os atos considerados inadequados;
- 5.12. Solicitar ao Contratante o descredenciamento de todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos, quando do desligamento de profissional de sua responsabilidade (ação imediata);
- 5.13. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados para a execução dos serviços;
- 5.14. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando mensalmente à Contratante as certidões comprobatórias da adimplência com INSS, FGTS e Receita Federal;
- 5.15. Conceder aos seus prestadores de serviços os benefícios previstos nos acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
- 5.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham à ser vítimas os seus prestadores de serviços e, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito, em todos os locais que estão sendo realizados os serviços;
- 5.18. Realizar todos os exames necessários para a admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus prestadores de serviços;
- 5.19. Nos casos da CONTRATADA demitir funcionários, estes deverão cumprir o aviso prévio, sem exceções, em razão da continuidade do planejamento prévio das atividades a serem desenvolvidas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- 5.20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;
- 5.21. Relatar à Contratante toda e qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações;
- 5.22. Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos



5.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

5.24. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, e com indicação de prazo razoável para seu cumprimento;

5.25. Os serviços serão recusados e devolvidos nas hipóteses de apresentarem vícios de qualidade ou qualquer outro que o desqualifique perante as exigências deste Contrato;

5.26. Elaborar e apresentar à Contratante, mensalmente Relatório Gerencial dos Serviços Executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços realizados, os resultados obtidos, frequência dos funcionários e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços, como o quantitativo por categoria dos serviços prestados, bem como demais relatórios solicitados pela Contratante;

5.27. Manter os seus prestadores de serviços atualizados, promovendo treinamentos que permitam a execução dos serviços descritos;

5.28. Reportar imediatamente ao responsável designado pelo Contratante, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades realizadas por esta SES/MT;

5.29. Cumprir fielmente o Contrato, não transferindo a terceiros a totalidade do objeto deste, podendo, entretanto, captar os técnicos que efetivamente prestarão os serviços junto à Contratante, através de contratação de pessoa jurídica, sempre com a anuência prévia da Contratante;

5.30. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

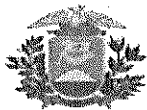
5.31. Atender todas as obrigações constantes na Lei nº. 8.666/93 e Decreto Estadual nº. 7.217 de 14/03/06 e suas alterações;

5.32. A CONTRATANTE reserva-se no direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

5.33. Fornecer todo equipamento de segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

5.34. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da SES-MT, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

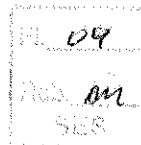
5.35. Exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados;



- 5.36. Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas, fumar cigarros, cachimbos ou similares durante a jornada de trabalho;
- 5.37. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações a SES-MT;
- 5.38. Arcar com as despesas de transporte e alimentação de seus empregados;
- 5.39. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento desses benefícios;
- 5.40. Preservar e manter a SES-MT à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- 5.41. A Contratada responderá por eventuais danos causados a SES-MT pelas ações, devendo indenizar todos prejuízos quando definitivamente comprovados.
- 5.42. Re-executar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 5.43. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 5.44. Caso ocorra, no decorrer da vigência do presente contrato, rescisão do contrato de trabalho, demissão ou dispensa de funcionário, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do registro de baixa na carteira de trabalho do funcionário, bem como cópia do registro de admissão do funcionário que irá substituí-lo, para fins de pagamento.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Durante a vigência do presente Contrato o CONTRATANTE deverá:
- 6.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução dos objetos contratados;
- 6.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.1.3. Fiscalizar a prestação de serviço objeto do presente Contrato através de um servidor responsável;
- 6.4. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso nas dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificado;
- 6.5. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- 6.6. Efetuar o pagamento do preço dos serviços no prazo pactuado;



Cláusula Sétima– DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Pela fiel e perfeita execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará o **valor total de R\$ 1.508.346,05 (Um Milhão Quinhentos e Oito Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Cinco Centavos)**, que serão pagos à CONTRATADA mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pela responsável pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação TI;

7.2 No valor a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes à salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

7.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

7.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, se a Nota Fiscal/Fatura for apresentada até o Primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devidamente atestada pelo responsável encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado, e recebido o "de acordo" da Gerência de Serviços Gerais, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa nº. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

7.5 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o mês de referência à prestação de serviço, o número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

7.6 Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

7.7 A critério da administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

7.8 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e nº. 8.199/2006 e suas alterações pelo Decreto nº. 8.426/2006;

7.9 O pagamento de serviços, somente poderá ser efetuado com a apresentação dos seguintes documentos, de acordo com o Decreto Estadual nº. 8.199/2006:

- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.10 Na hipótese da CONTRATADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal/Fatura ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;



7.11 Poderá ser realizada a retenção do ISS para os serviços e do INSS, conforme legislação pertinente;

7.12 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal/Fatura;

7.13 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 7.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

7.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.15 O pagamento feito a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;

7.16 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.17 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa: 0036 – Apoio Administrativo.

Ação: Manutenção de Ações de informática

Regional: 9900 – Estado

Medida 5: Manutenção de soluções corporativas do SEITI

Tarefa: Manter os serviços contratados

Natureza de Despesa: 339039 – Suporte especializado em serviços de infra-estrutura de Tecnologia de Informação

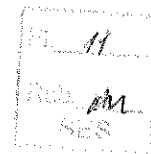
Fonte: 134

8.2. Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado 2012.

8.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, com início em 01/08/2011 e término em 01/08/2012**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado até o limite



de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima– DO AMPARO LEGAL

10.1. O presente Contrato tem fundamento nas motivações administrativas constantes no **processo nº. 526200/2011/SES/MT e no Parecer nº. 386/ASSEJUR/SES/MT/2011**, e rege-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais nº. 7.217 de 14/03/2006, nº. 7.218 de 14/03/2006, nº. 8.426 de 18/12/2006, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse Contrato;

10.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato, serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Sr. Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso;

10.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de correspondência registrada.

Cláusula Décima Primeira – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

11.1. Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter prévio conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

11.2. Quaisquer alterações nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas por termo aditivo, assinado pelos representantes legais das partes;

11.3. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes deste instrumento, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último;

11.4. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor contratado, na forma seguinte:

12.1.1. Quanto à obrigação da retirada da Nota de Empenho e da assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.



12.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com o(s) objeto (s) contratado e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.2.1. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

12.2.2. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

13.3. A CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

14.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada de fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

14.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.6. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado;

12.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;



13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

13.3. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

13.5. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

13.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

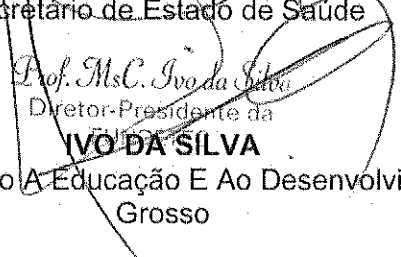
Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 01 de agosto de 2011.


PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde

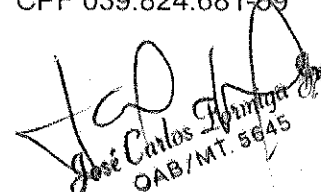

Prof. MsC. Ivo da Silva
Diretor-Presidente da
IVO DA SILVA

FUNDETEC – Fundação De Apoio A Educação E Ao Desenvolvimento Tecnológico De Mato Grosso

Testemunhas:


Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70

Lunna Krishna Bastos Ramos Ferraz
RG 2056990-4 SSP/MT
CPF 039.824.681-59


José Carlos
OAB/MT. 5645